PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026

Local: o recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente em formato eletrônico, por meio do sítio www.licitar.digital Período: 22/07/2026 a 31/12/2026. Horário: até as 23h59min do dia 31/12/2026.

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE Ferros/MG, com sede na Rua Fernando Dias de Carvalho, 16, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.299.529/0001-13, por intermédio do Agente de Contratações e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 006/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, torna público que receberá, no período de 22/07/2026 a 31/12/2026, exclusivamente por meio eletrônico, no sítio www.licitar.digital , propostas para o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026, destinado ao credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidades eletrônica (on-line), presencial, ou presencial e eletrônica simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis e de bens imóveis de propriedade do Município de Ferros/MG, com percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), nos termos das condições e especificações a seguir relacionadas.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidades eletrônica (on-line), presencial, ou presencial e eletrônica simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis e de bens imóveis de propriedade do Município de Ferros/MG, com percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

2.2. A íntegra do Edital poderá ser obtida pelo interessado no setor de Licitações, situado na Rua Fernando Dias de Carvalho nº 16 - bairro Centro, em Ferros/MG, no horário de 08h às 17h, ou pelos endereços eletrônicos: https://ferros.mg.gov.br/ ou www.licitar.digital.

3. DA FINALIDADE

3.1. O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender, de forma contínua e excepcional, às demandas do Município relativas ao desfazimento de bens móveis inservíveis e de bens imóveis.

4. DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1. O credenciado deverá atender ao Município de Ferros/MG, oferecendo-lhe a preparação, a organização e a condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis e de bens imóveis de propriedade municipal, conforme os anexos integrantes deste Edital.

4.2. Os leilões deverão ser realizados conforme o Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

4.3. Os leilões deverão ser realizados mediante apresentação da Autorização de Fornecimento/Serviço emitida pelo Município de Ferros/MG.

5. DO VALOR E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. A título de comissão do leiloeiro, o percentual será de 5% (cinco por cento) sobre o bem arrematado, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, encargo a ser pago diretamente pelo arrematante.

5.2. O valor final a ser arrecadado no leilão depende dos bens efetivamente alienados, não sendo possível defini-lo previamente, tendo em vista que, no período proposto para esta contratação, outros bens poderão vir a se tornar passíveis de inclusão no leilão.

5.3. O valor arrematado será recolhido diretamente à Tesouraria Municipal, em conta específica indicada pelo setor financeiro, não sendo deduzida qualquer comissão do leiloeiro sobre o valor arrematado.

6. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico leiloeiros públicos oficiais, pessoas físicas ou pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de Ferros/MG.

6.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais,

fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Ferros/MG.

6.3. É vedada a participação de interessado que tenha, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, ocupante de cargo ou emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Ferros/MG.

6.4. Poderão participar do certame pessoas físicas que sejam leiloeiros oficiais, ou pessoa jurídica devidamente constituída para essa finalidade, devidamente matriculadas nas Juntas Comerciais, na forma do art. 3º da Instrução Normativa DREI nº 113, de 28 de abril de 2010, e que atendam a todas as condições de qualificação exigidas neste Edital.

6.5. Os interessados deverão, primeiramente, inscrever-se na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, na opção “Adesão – Adesão Fornecedor”. Cadastrada a senha de acesso, será liberado o acesso à área logada, devendo o interessado selecionar o edital, enviar a documentação exigida, informar os serviços a que pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Dúvidas referentes ao cadastro na plataforma deverão ser dirimidas diretamente com a Licitar Digital.

6.6. Documentos para habilitação – pessoa jurídica

A documentação para habilitação da pessoa jurídica consistirá em:

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, observada a Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da mesma licitante que faturará o objeto;

c) prova de regularidade fiscal relativa aos tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, no âmbito da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, mediante certidão unificada, na forma da Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014;

d) certidão negativa de débitos relativos a tributos estaduais, da unidade federativa da sede da licitante;

e) certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede da licitante;

f) prova de regularidade relativa ao FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

h) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante – certidões que não expressarem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;

i) cópias dos documentos de identidade e do CPF do responsável técnico/leiloeiro;

j) prova de matrícula perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa DNRC nº 113, de 28/04/2010;

k) no mínimo 1 (um) atestado/declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o leiloeiro prestou ou presta serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto do Termo de Referência (Anexo I), contendo, no mínimo: nome do leiloeiro público oficial; dados da pessoa jurídica proprietária dos bens leiloados (razão social, endereço, telefone e e-mail); tipos de bens leiloados; e comprovação da capacidade técnica para realização de leilão eletrônico e simultâneo (eletrônico e presencial). Em caso de dúvida sobre a autenticidade de assinatura em atestado emitido por pessoa de direito privado;

l) comprovação de que a licitante é legítima proprietária da plataforma eletrônica que permita a realização do leilão, ou, não o sendo, apresentação de contrato com a fornecedora do sistema, declaração de uso ou licenciamento correspondente.

6.7. Documentos para habilitação – pessoa física

A documentação para habilitação da pessoa física consistirá em:

m) cópias dos documentos de identidade e do CPF;

n) prova de matrícula perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa DNRC nº 113, de 28/04/2010;

o) prova de regularidade fiscal relativa aos tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, no âmbito da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, mediante certidão unificada, na forma da Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014;

p) certidão negativa de débitos relativos a tributos estaduais, da unidade federativa do domicílio da licitante;

q) certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura do domicílio da licitante;

r) prova de regularidade trabalhista da pessoa física, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

s) no mínimo 1 (um) atestado/declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o leiloeiro prestou ou presta serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto do Termo de Referência (Anexo I), observados os mesmos requisitos e ressalvas do subitem 6.6, alínea “j”;

t) comprovação de que a licitante é legítima proprietária da plataforma eletrônica que permita a realização do leilão, ou, não o sendo, apresentação de contrato com a fornecedora do sistema, declaração de uso ou licenciamento correspondente.

6.8. O Agente de Contratações e a Equipe de Apoio efetuarão consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal para certificação da regularidade da inscrição da empresa no CNPJ, em

observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

6.9. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.10. A procuração (Anexo II) e a Declaração de Vistoria ou Renúncia (Anexo IV) poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente, nos termos dos certificados ICP-Brasil, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e anexadas nos campos específicos da plataforma eletrônica de credenciamento, sem necessidade de impressão e assinatura física; ou poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos da plataforma.

6.11. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou que os apresentar em desacordo com este Edital, ressalvada a hipótese do participante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja habilitação, havendo restrição em documento de regularidade fiscal, ficará condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento.

6.12. Dúvidas referentes ao cadastro na plataforma deverão ser dirimidas diretamente com a Licitar Digital.

7. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento, concordam automaticamente com todos os termos deste Edital e de seus anexos.

7.2. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, definidos pelo Município de Ferros/MG.

7.3. Será considerado habilitado o leiloeiro que apresentar toda a documentação em conformidade com o subitem 6.6 ou 6.7 deste Edital, conforme o caso.

7.4. Concluída a análise da documentação e da habilitação dos proponentes, será realizado, pelo Agente de Contratações e Equipe de Apoio, sorteio dos habilitados, com vistas a estabelecer a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais a ser utilizada nas convocações futuras. O sorteio para escolha do primeiro leiloeiro devidamente credenciado ocorrerá na sala de licitações do Município de Ferros/MG, no dia e horário que será informado a todos os habilitados, conforme demanda futura e eventual de leilões.

7.5. A relação com a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais credenciados será utilizada para a designação dos profissionais responsáveis pela realização dos leilões do Município de Ferros/MG, cabendo o primeiro leilão ao primeiro classificado, e assim sucessivamente, segundo a lista de classificação, para os leilões subsequentes.

7.6. Não havendo mais de um leiloeiro credenciado simultaneamente, será adotado como critério de classificação a data de assinatura do contrato dos leiloeiros oficiais credenciados, de modo a viabilizar o rodízio entre os profissionais, observada rigorosamente a sequência, a começar pelo primeiro leiloeiro habilitado e com contrato assinado.

7.7. O leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver suspenso ou impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será convocado o próximo na ordem de classificação.

7.8. Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo da ordem de classificação, com o reordenamento dos demais.

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item 1 deste Edital (www.licitardigital.com.br).

8.2. O Município de Ferros/MG convocará o candidato selecionado, por meio da plataforma eletrônica do credenciamento e/ou e-mail, para a assinatura do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do envio da comunicação.

8.3. O contrato de credenciamento será encaminhado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e/ou e-mail, podendo o candidato devolvê-lo assinado pela própria plataforma, mediante arquivo em PDF assinado eletronicamente, nos termos dos certificados ICP-Brasil, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

8.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.2, importará a desistência do interessado quanto ao procedimento previsto neste Edital.

8.5. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias contados do credenciamento do interessado, e será afixado em local próprio no saguão da sede do Município de Ferros/MG, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e em www.licitardigital.com.br, e/ou publicado no diário oficial do município ou veículo de imprensa local.

8.6. É vedada a transferência, total ou parcial, a terceiros, do objeto do presente credenciamento.

9. DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo máximo para a execução da prestação de serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação do edital de leilão, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A futura contratação não gerará ônus direto à Administração Pública do Município de Ferros/MG.

10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo III) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços especificados nos anexos deste Edital deverão ser executados pelo credenciado no local acordado entre as partes, observadas as normas deste Edital.

13. DOS RECURSOS

13.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado em meio eletrônico, na forma ali estabelecida.

14. DOS ANEXOS

14.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Procuração;
- Anexo III – Minuta de Contrato;
- Anexo IV – Declaração de Vistoria ou Renúncia.

Ferros, 22 de julho de 2026.

Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal Transporte e Obras Públicas.

II. OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidades eletrônica (on-line), presencial, ou presencial e eletrônica simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis e de bens imóveis de propriedade do Município de Ferros/MG.

2.2. O leiloeiro oficial – profissão regulamentada pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e pelo Decreto Federal nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1933 – deverá estar devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões de bens móveis inservíveis e de bens imóveis de propriedade do Município de Ferros/MG fundamenta-se em razões de ordem legal, operacional e financeira, voltadas a garantir a alienação desses bens de forma legal, eficiente e transparente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. O art. 28, inciso IV, da referida Lei estabelece o leilão como modalidade adequada à alienação de bens públicos inservíveis ou apreendidos, por assegurar transparência, publicidade e ampla concorrência, princípios essenciais à atuação da Administração Pública.

3.2. A realização de leilões justifica-se, ainda, pela necessidade de redução dos custos contínuos de manutenção, reparo e armazenamento desses bens. Diversos itens em poder da Administração – a exemplo de veículos e equipamentos – não possuem mais utilidade e, em vez de gerarem retorno, exigem investimentos elevados em manutenção, sem proporcionalidade em relação ao benefício obtido. A alienação por leilão elimina tais custos e viabiliza o reinvestimento do valor arrecadado em áreas prioritárias, como infraestrutura pública, aquisição de novos bens e aprimoramento de serviços essenciais.

3.3. A desocupação de espaços públicos sobrecarregados com bens inservíveis constitui benefício adicional da alienação por leilão, porquanto tais itens, ao ocuparem áreas que poderiam ser destinadas a usos mais produtivos, comprometem a utilização eficiente dos imóveis públicos.

3.4. Em consonância com o art. 31, §1º, da Lei nº 14.133/2021 – que faculta à Administração selecionar leiloeiro oficial mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão, adotando-se o critério de julgamento de maior desconto sobre as comissões a serem cobradas, observados como parâmetro máximo os percentuais fixados na legislação que disciplina a profissão e os valores dos bens a serem leiloados – a contratação de leiloeiro oficial mostra-se necessária, uma vez que o Município não dispõe de servidores qualificados para a condução técnica do certame.

3.5. A previsão de modalidades de leilão eletrônica, presencial ou simultânea confere flexibilidade para atender a diferentes demandas: a modalidade eletrônica amplia a concorrência ao viabilizar a participação de interessados de qualquer localidade; a modalidade presencial pode ser adotada para bens que demandem inspeção direta; e a modalidade simultânea combina ambas as vantagens, conforme a natureza dos bens a serem alienados.

3.6. Diante do exposto, o credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões de bens inservíveis e de bens imóveis do Município de Ferros/MG revela-se medida legal, eficiente e vantajosa à Administração Pública, assegurando alienação transparente, redução de custos de manutenção, liberação de espaços públicos e geração de receita para aplicação em áreas prioritárias do Município, em conformidade com a legislação vigente.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Diante da necessidade de promover o desfazimento de bens móveis inservíveis e de bens imóveis de sua propriedade, a Administração Municipal de Ferros/MG optou pela contratação de leiloeiros oficiais especializados para a condução dos certames, à míngua de servidores qualificados em seu quadro de pessoal para o desempenho dessa atividade, que exige conhecimento técnico específico. A solução adotada consiste no credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a realização de leilões nas modalidades eletrônica (on-line), presencial, ou presencial e eletrônica simultaneamente, conforme a demanda do Município, com flexibilidade e eficiência processual.

4.2. A escolha do credenciamento fundamenta-se em análise de mercado detalhada, que evidenciou ser essa modalidade a mais adequada às necessidades da Administração Municipal, considerando a agilidade do processo, a redução de custos administrativos e a possibilidade de seleção de profissionais especializados conforme a demanda específica do Município. O credenciamento permite a contratação de leiloeiro qualificado de forma mais célere e menos onerosa, por dispensar os trâmites de processo licitatório em sentido estrito, em conformidade com o art. 6º do Decreto Federal nº 11.461/2023.

4.3. Concluído o credenciamento, integrarão o cadastro de credenciados todos os profissionais que satisfizerem os requisitos de habilitação técnica e de regularidade fiscal e trabalhista, sendo

a ordem de classificação definida mediante sorteio, mecanismo que assegura impessoalidade e tratamento isonômico na distribuição da demanda entre os credenciados, em conformidade com os princípios da legalidade e da transparência. Dessa forma, o Município de Ferros/MG poderá promover a alienação de seus bens de maneira eficiente, transparente e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Os interessados em credenciar-se junto à Administração Municipal deverão atender aos seguintes requisitos, voltados a assegurar a execução dos serviços com qualidade técnica, transparência e conformidade legal:

a) Registro profissional: o leiloeiro deverá estar devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, na forma exigida pelo Decreto Federal nº 21.981/1932 e pelo Decreto Federal nº 22.427/1933, que regulam a profissão.

b) Experiência profissional: comprovação de experiência prévia mínima de 1 (um) ano na condução de leilões públicos, evidenciando a qualificação técnica necessária à condução do processo de alienação de bens móveis inservíveis e de bens imóveis.

c) Capacidade técnica e estrutura operacional: disponibilidade de infraestrutura adequada à realização dos leilões, incluindo local apropriado para o certame, recursos tecnológicos que garantam o regular andamento da sessão pública e meios de divulgação compatíveis com a publicidade exigida.

d) Transparência e impessoalidade: atuação imparcial do profissional credenciado, com observância dos princípios da legalidade, moralidade e publicidade em todos os procedimentos conduzidos.

e) Vedação à subcontratação: é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo o leiloeiro credenciado executar pessoalmente todas as etapas do leilão.

f) Observância de prazos: cumprimento rigoroso dos prazos fixados pela Administração Municipal em cada fase do certame, de modo a assegurar o regular andamento da gestão patrimonial.

g) Observância da legislação de regência: cumprimento das disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 21.981/1932 durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto à publicidade dos editais.

5.2. Plataforma eletrônica: disponibilização de plataforma eletrônica, própria ou contratada, que viabilize ampla divulgação do edital, em reforço à publicidade exigida pela Lei nº 14.133/2021.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021) – VIGÊNCIA, ABRANGÊNCIA E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO LEILÃO OFICIAL

6.1. O leiloeiro credenciado deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) Disponibilizar a infraestrutura necessária à realização do leilão eletrônico ou simultâneo (eletrônico e presencial), de modo a obter as melhores condições de competitividade e de preço dos bens a serem alienados;

b) Dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, fornecendo relatórios gerenciais em cada fase do processo (cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração e realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda dos bens etc.);

c) Dispor de solução técnica integrada para a realização do leilão oficial, permitindo o recebimento de lances em ato presencial e via internet, concomitantemente;

d) Observar, na elaboração do edital de leilão, a legislação pertinente, em especial a Lei nº 14.133/2021;

e) Divulgar o leilão por meio de endereço eletrônico próprio e distribuir material publicitário sobre o evento (folheto, cartilha, livreto ou similar);

f) Promover a divulgação, propaganda e marketing do leilão em mídia escrita local e regional, malas diretas, e-mails e telefonemas a potenciais compradores cadastrados em seu banco de dados, chamadas em rádio e/ou televisão, divulgação em sítio eletrônico próprio, e demais meios que se fizerem necessários;

g) Constar, na divulgação eletrônica e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefone e endereço eletrônico para contato e esclarecimentos;

h) Utilizar sistema audiovisual durante o leilão, com projetor de imagem que possibilite a visualização dos bens por todos os participantes, podendo a Administração dispensar tal recurso ou substituí-lo por fotografias dos bens, a seu critério;

i) Viabilizar o acompanhamento do evento no local de realização do leilão simultâneo, com projeção em tela da descrição do item/lote e dos respectivos lances recebidos, presenciais ou via internet;

j) Disponibilizar, no caso de participação via internet, página eletrônica com acesso mediante condições de segurança – criptografia e autenticação –, sendo exigida chave de identificação e senha pessoal intransferíveis, obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;

k) Disponibilizar mecanismo de cancelamento da chave de identificação e da senha;

l) Assegurar a realização do leilão com recebimento e estímulo de lances em tempo real, com interatividade entre lances verbais e lances eletrônicos via internet;

m) Inserir os lances verbais no ambiente eletrônico, para conhecimento de todos os participantes;

n) Impedir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o recebido e registrado em primeiro lugar;

o) Informar imediatamente ao participante, a cada lance ofertado – verbal ou eletrônico –, o recebimento e o respectivo valor;

p) Informar, em tempo real, durante a sessão pública, o valor do lance registrado, sem identificação do autor do lance aos demais participantes;

q) Admitir o recebimento de lances prévios, inclusive remetidos por via postal ou entregues pessoalmente, com posterior inserção no ambiente eletrônico;

r) Dispor de mecanismo que permita apenas a apresentação de lances de valor superior ao último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;

s) Orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

6.2. Entrega de documentos e relatórios

6.2.1. O leiloeiro deverá entregar, ao final de cada leilão, ao Agente de Contratações do Município, contra recibo, relação das importâncias recebidas a título de sinal, contendo nome do arrematante vencedor, descrição do bem, valor, nome do banco e agência.

6.2.2. O leiloeiro deverá entregar a Ata de Leilão no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da realização da sessão pública, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

a) todos os lances ofertados para o bem ou, ao menos, os 3 (três) maiores, com nome completo ou razão social, endereço e telefone dos ofertantes;
b) nome completo ou razão social, CPF/CNPJ e número de identidade do arrematante vencedor, bem como seu endereço e telefone;
c) valor do lance vencedor ofertado;
d) relatório com descrição e esclarecimentos detalhados sobre o trabalho realizado para o oferecimento dos bens, indicando nomes, endereços e demais dados relevantes das pessoas contatadas, e os motivos que dificultaram a arrematação, quando houver;
e) demais fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;
f) cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores.

6.2.3. O leiloeiro deverá devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do fato, na hipótese de anulação ou revogação da licitação, total ou parcial, pelo Município.

6.2.4. Do relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, a descrição do bem, o valor de arremate, o CPF/CNPJ e o nome do arrematante, e a quantidade de lotes arrematados e não arrematados.

6.2.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos serviços objeto deste Termo, para fins de orientação geral e controle da execução contratual.

6.3. Vigência

6.3.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, abrangendo, nesse período, todos os leilões que se fizerem necessários no âmbito da Administração Pública Municipal.

6.3.2. O ajuste poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ TERMO DE CREDENCIAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A Administração Municipal designará Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução e pela verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Gestor: Márcio Daniel Silva de Arruda

Fiscal: Waldete Dias dos Santos

7.2. O Fiscal do Contrato deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na execução dos serviços, podendo solicitar ajustes e providências ao credenciado para o adequado atendimento das demandas do Município.

7.3. O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, segundo as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. A suspensão, o impedimento ou o descredenciamento de determinado leiloeiro oficial não afetará a continuidade do credenciamento em relação aos demais credenciados, devendo a Administração observar a ordem de classificação remanescente para fins de designação dos leilões subsequentes.

7.5. As comunicações entre a Administração e o credenciado serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. A Administração poderá convocar representante do credenciado para adoção de providências de cumprimento imediato.

7.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

7.8. O credenciado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do ajuste, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município.

VIII. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. A título de comissão do leiloeiro, o percentual será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932, encargo a ser pago diretamente pelo arrematante.

8.2. O valor total a ser arrecadado em cada leilão dependerá dos bens efetivamente alienados, não sendo possível sua definição prévia, tendo em vista que, no período de vigência da contratação, outros bens poderão vir a ser incorporados ao leilão.

8.3. O valor arrematado será recolhido diretamente à Tesouraria Municipal, em conta específica indicada pelo setor financeiro, sem dedução de qualquer comissão do leiloeiro sobre o valor arrematado.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A seleção dos interessados no credenciamento observará os seguintes critérios:

a) Regularidade fiscal e trabalhista: verificação de certidões negativas e cumprimento das obrigações legais correlatas.

9.2. Satisfeitos os critérios de habilitação, proceder-se-á a sorteio público para definição da ordem de classificação dos credenciados, cujo resultado dará origem ao Termo de Credenciamento, instrumento que formaliza a contratação segundo a ordem classificatória obtida.

9.3. O credenciamento fundamenta-se nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de procedimento auxiliar das licitações e contratações regidas por essa Lei, aplicável à hipótese de contratação paralela e não excludente, em que se revela viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021)

10.1. A remuneração do leiloeiro oficial corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor dos bens arrematados, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto Federal nº 11.461/2023, encargo suportado exclusivamente pelo arrematante, sem repercussão financeira direta sobre o orçamento municipal.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021)

11.1. A presente contratação não enseja despesa direta ao erário municipal, porquanto a remuneração do leiloeiro credenciado é integralmente suportada pelo arrematante, nos termos do Decreto Federal nº 11.461/2023, restringindo-se eventual dotação orçamentária às despesas operacionais de organização dos certames, a serem indicadas pelo setor competente, se houver.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, incisos X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/Termo de Credenciamento;

12.2. Emitir as autorizações para execução do serviço, devidamente preenchidas e assinadas pela autoridade competente;

12.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção;

12.4. Notificar a contratada quanto à inexecução de cláusulas contratuais, aplicando as penalidades cabíveis;

12.5. Zelar pela manutenção, durante toda a vigência do ajuste, das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que lhe deu origem;

12.6. Isentar o(s) arrematante(s) e o leiloeiro oficial de responsabilidade por despesas com multas, taxas e impostos devidos até a data da realização do leilão e da entrega dos bens;

12.7. Prestar os esclarecimentos formalmente solicitados pelo leiloeiro, pertinentes ao objeto do certame;

12.8. Responsabilizar-se pela idoneidade e segurança dos bens colocados à venda no leilão;

12.9. Disponibilizar os bens para visitação em local adequado ao recebimento dos interessados;

12.10. Autorizar o uso do nome do Município pelo leiloeiro oficial para fins de divulgação dos leilões, inclusive convites e apresentações, mediante aprovação prévia da Contratante.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, incisos XIV e XVI, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Assinar o Contrato/Termo de Credenciamento no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas no Decreto Municipal, e na Lei nº 14.133/2021.

13.2. Assumir integral responsabilidade pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete e demais ônus que recaiam sobre o objeto contratado.

13.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por danos e prejuízos materiais ou pessoais causados em decorrência da prestação dos serviços.

13.4. Manter, durante toda a vigência do ajuste, compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de origem.

13.5. Atender às ordens de serviço expedidas pela Administração Municipal, assumindo integral responsabilidade pelos serviços executados, com observância das especificações técnicas exigíveis.

13.6. Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do certame.

13.7. Afixar nos lotes fichas ou faixas de identificação que facilitem a localização e o exame por parte dos interessados.

13.8. Distribuir os catálogos por mala direta, postal e eletrônica, a clientes cadastrados em todo o território nacional.

13.9. Disponibilizar atendimento em seu escritório, pessoalmente, por telefone ou por e-mail, para esclarecimentos adicionais sobre o leilão.

13.10. Lavrar notas, recibos ou autos de arrematação para cada comprador.

13.11. Fornecer ao Município suporte técnico relativo a:

a) avaliação dos bens a serem leiloados;

b) laudo técnico de avaliação, com características e estado de conservação;

c) loteamento dos bens;

d) elaboração da minuta do edital de leilão, com os procedimentos necessários ao bom andamento do certame;

e) emissão da nota de venda em leilão; e

f) organização da documentação dos veículos/imóveis, com as vistorias e pesquisas necessárias à atualização da documentação dos itens a serem leiloados.

13.12. Prestar contas ao Município e promover o repasse dos valores apurados no leilão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua realização, na conta bancária indicada pela Contratante.

13.13. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, com observância das especificações técnicas exigíveis.

13.14. Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

13.15. Fornecer informações, documentos e materiais nos prazos e formas solicitados, em face do andamento dos serviços contratados.

13.16. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, suas obrigações a terceiros, vedada a subcontratação do objeto.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do ajuste administrativo eventualmente firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses legalmente permitidas.

14.4. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que vierem a ser celebrados pelo credenciado.

14.5. Encerrado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do credenciado eliminá-los, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD, inclusive a necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

14.6. É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- <u>Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:</u>

15.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

15.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

15.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

15.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável constitui um dos princípios das contratações públicas, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, deverá o credenciado observar as exigências ambientais e sociais inerentes ao objeto da contratação, na forma da legislação correlata, em especial as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, observar-se-á o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. As comunicações relativas ao Contrato, inclusive para manifestação, defesa ou ciência de decisões sancionatórias ou de rescisão contratual, deverão ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, desde que devidamente comprovado o recebimento pelo particular.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de Ferros/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos não solucionáveis pela via administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.5. A participação de qualquer interessado credenciado implica aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos termos, regras e condições deste Termo de Referência.

Ferros/MG, 22 de julho de 2026.

Marcio Daniel Silva de Arruda

Secretário de Transportes

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) _____ (leiloeiro/razão social da empresa), com sede em _____ (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº _____, nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a quem confere amplos poderes para representá-lo(a) perante o Município de Ferros/MG, no Credenciamento Eletrônico nº ____/2026, podendo requerer vista de documentos e propostas, manifestar-se em nome do outorgante, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e prestar esclarecimentos, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Ferros/MG, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE Ferros/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua _____, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº ____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr.(a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº _____, com endereço na _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representado por seu(sua) _____, Sr.(a) _____, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente do Credenciamento Eletrônico nº ____/2026, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações, bem como nas condições do Termo de Referência e nos termos da proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato o credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidades eletrônica (on-line), presencial, ou presencial e eletrônica simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis e de bens imóveis de propriedade do Município de Ferros/MG, com percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Além das obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

a) assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas no Decreto Municipal nº _____ e na Lei nº 14.133/2021;

b) assumir integralmente as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete e quaisquer outros ônus incidentes sobre o objeto;

c) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por danos e prejuízos materiais ou pessoais causados em decorrência dos serviços;

d) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de origem;

e) atender às ordens de serviço expedidas pela Administração Municipal, observadas as especificações técnicas exigíveis;

f) elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do certame;

g) afixar nos lotes fichas ou faixas de identificação que facilitem a localização e o exame pelos interessados;

h) distribuir os catálogos por mala direta, postal e eletrônica, a clientes cadastrados em todo o território nacional;

i) disponibilizar atendimento em seu escritório, pessoalmente, por telefone ou e-mail, para esclarecimentos sobre o leilão;

j) lavrar notas, recibos ou autos de arrematação para cada comprador;

k) fornecer ao Contratante suporte técnico quanto à avaliação dos bens, ao laudo técnico de avaliação, ao loteamento dos bens, à elaboração da minuta do edital de leilão, à emissão da nota de venda e à organização da documentação dos veículos/imóveis a serem leiloados;

l) prestar contas ao Contratante e promover o repasse dos valores apurados em leilão no prazo máximo de 5 (cinco) dias após sua realização, na conta bancária indicada pelo Contratante;

m) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;

n) observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho;

o) fornecer informações, documentos e materiais nos prazos e formas solicitados;

p) não transferir ou ceder, total ou parcialmente, suas obrigações a terceiros.

2.2. Além das obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

a) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, observado que a remuneração desta é suportada pelo arrematante;

b) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e débitos de sua responsabilidade;

d) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser executados na forma prevista no Termo de Referência (Anexo I do Edital), sob pena de extinção contratual e demais sanções previstas neste instrumento, no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

3.2. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, os serviços recusados, não importando o ato de recebimento em sua aceitação.

3.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução dos serviços e atender às reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços recebendo, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor de venda do bem arrematado, comissão a ser recebida diretamente de cada arrematante, por ocasião do leilão, não cabendo ao CONTRATANTE responsabilidade pelo pagamento da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pela CONTRATADA para seu recebimento.

4.2. Não será devido à CONTRATADA nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula, estando nela incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

4.3. As despesas com a execução dos leilões correrão exclusivamente por conta dos leiloeiros oficiais credenciados, não cabendo ao Município de Ferros/MG qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

4.4. O leiloeiro oficial será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas diretas ou indiretas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência até 12 meses a partir da data de sua assinatura, não gerando direito adquirido à distribuição de demanda mínima, a qual observará a necessidade do Município de Ferros/MG.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS FISCAIS E TRABALHISTAS

6.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas resultantes do presente contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que reconhece, desde já, que os débitos correlatos serão arcados única e exclusivamente por ela.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº _____, dentre as quais:

a) deixar de entregar a documentação exigida: multa de 0,5% do valor avaliado dos bens e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) não manter a proposta, sem justificativa: multa de 5% do valor avaliado dos bens e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida quando convocado: multa de 5% do valor avaliado dos bens e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) apresentar declaração ou documentação falsa, ou fraudar a licitação ou a execução contratual: multa de 30% do valor avaliado dos bens e declaração de inidoneidade pelo prazo de até 4 (quatro) anos;

e) comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: multa de 30% do valor avaliado dos bens e declaração de inidoneidade pelo prazo de até 4 (quatro) anos;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato: advertência, ou, se a inexecução causar grave dano à Administração, multa de até 30% do valor contratado e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos;

g) dar causa à inexecução total do contrato: multa de até 20% do valor contratado e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos;

h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado: multa de até 20% do valor contratado e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos.

8.2. A aplicação de qualquer penalidade observará processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, amigavelmente, judicialmente ou por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE providenciará, no prazo legal contado da assinatura, a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ferros/MG para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Credenciamento que lhe deu origem e seus respectivos anexos, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ferros/MG, _____ de _____ de 2026.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Testemunhas:
1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

Declaramos, para fins de participação no Credenciamento Eletrônico nº ____/2026, que o leiloeiro/empresa _____, CNPJ/CPF nº _____, representado(a) por seu responsável _____, CPF nº_____, em visita realizada às instalações, está ciente das condições atuais de infraestrutura, bem como das especificações constantes do Termo de Referência relativas às quantidades e aos serviços a serem contratados, tendo recebido as instruções e informações adicionais necessárias ao atendimento do objeto e das demais condições do Edital, não havendo dúvida que prejudique a apresentação de proposta completa e detalhada. Declara, ainda, estar ciente do compromisso de manter sigilo sobre todas as informações a que teve acesso em razão da vistoria realizada nesta data.

OU

Declaramos, para fins de participação no Credenciamento Eletrônico nº ____/2026, que o leiloeiro/empresa _____, CNPJ/CPF nº _____, representado(a) por seu responsável _____, CPF nº _____, optou pela não realização de vistoria, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências dessa omissão, mantendo as garantias que vinculam sua proposta ao presente processo licitatório.

Ferros/MG, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal